

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 13 de maio de 2020 às 07h47*  
*Seleção de Notícias*

## UOL Notícias | BR

Patentes

<b>Canabidiol desenvolvido na USP chega às farmácias; compra requer receita .....</b>	<b>3</b>
---	----------

SAÚDE

## Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

<b>As contribuições para o mundo do Direito da tecnologia blockchain .....</b>	<b>7</b>
--	----------

## Blog Coluna do Estadão | BR

13 de maio de 2020 | Pirataria

<b>A pandemia da pirataria .....</b>	<b>9</b>
--------------------------------------	----------

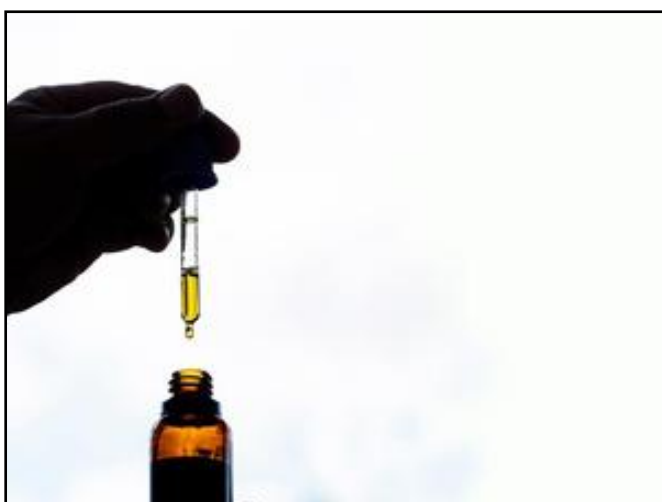
## Canabidiol desenvolvido na USP chega às farmácias; compra requer receita

SAÚDE



O primeiro extrato de canabidiol desenvolvido no Brasil chegou às farmácias de todo o País na semana passada, graças a uma parceria entre a indústria farmacêutica e cientistas da FMRP (Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto) da USP (Universidade de São Paulo), que há décadas pesquisam possíveis aplicações farmacêuticas para compostos derivados da planta *Cannabis sativa* -- a maconha.

Fabricado pelo laboratório Prati-Donaduzzi, no Paraná, o produto foi liberado para comercialização pela **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) em 22 de abril, e os primeiros lotes foram entregues ao mercado às vésperas do Dia das Mães, 10 de maio. Mas não adianta procurar por ele nas prateleiras -- a venda está condicionada à apresentação de receituário tipo B (azul), de numeração controlada, a exemplo do que já ocorre com calmantes, antidepressivos e outras substâncias psicoativas, que atuam sobre o sistema nervoso central.



Pai e filho recebem liberação para cultivar maconha medicinal: "Temos paz" Medicamentos que vêm da cannabis são alvo de pesquisa intensa Componente da maconha pode reduzir sintomas da depressão

Diferentemente do medicamento Mevatyl (ou Sativex) -- único canabidiol disponível no mercado nacional até agora, produzido pela britânica GW **Pharma** --, que tem indicação específica para o tratamento de espasticidade (contrações musculares involuntárias) relacionada à esclerose múltipla, o produto brasileiro foi registrado como um fitofármaco (fármaco de origem vegetal), sem indicação clínica pré-definida. Isso significa que ele pode ser receitado para qualquer condição em que o canabidiol seja considerado potencialmente benéfico para o paciente.

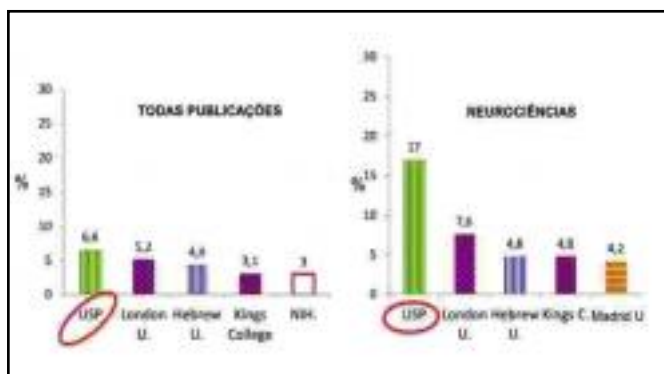
"A indicação fica a critério do médico", resume An-

Continuação: Canabidiol desenvolvido na USP chega às farmácias; compra requer receita



tonio Zuardi, de 73 anos, professor titular de Psiquiatria da FMRP e um dos pioneiros da pesquisa com derivados da maconha no Brasil e no mundo. A recomendação do CFM (Conselho Federal de Medicina), segundo ele, é que o produto só seja usado de forma "compassiva", depois que todas as alternativas convencionais de tratamento já tiverem sido testadas sem sucesso.

"É uma responsabilidade do médico, compartilhada com o paciente e seus familiares, quando este não tiver condições de decidir sozinho", explica Jaime Hallak, professor titular do Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento da FMRP, que também participou do desenvolvimento do produto.



O canabidiol (CBD) é uma das várias substâncias presentes na maconha (chamadas canabinoides) que agem sobre o sistema nervoso central (especialmente no cérebro), e que são pesquisadas em laboratórios mundo afora, para uma série de aplicações terapêuticas -- por exemplo, no tratamento de epilepsia, esclerose múltipla, doença de Parkinson, esquizofrenia, ansiedade, fobias sociais e vários outros distúrbios psiquiátricos e emocionais.



Alguns desses efeitos já são bem comprovados em seres humanos, outros nem tanto; mas as promessas são muitas. Em estudos pré-clínicos, com modelos animais, "ele parece ser bom para quase tudo", diz o pesquisador Francisco Guimarães, professor titular e orientador da pós-graduação em Farmacologia e Saúde Mental da FMRP.

"É realmente impressionante", completa ele -- ressaltando, porém, que muitas dessas funcionalidades ainda precisam ser melhor estudadas e comprovadas em ensaios clínicos bem controlados, em seres humanos.

### Liderança internacional

USP é a instituição que mais publica trabalhos cien-

Continuação: Canabidiol desenvolvido na USP chega às farmácias; compra requer receita

tíficos sobre canabidiol no mundo

Porcentagem de publicações por instituição, usando o termo de busca "cannabidiol"; considerando todas as áreas (gráfico 1) e apenas em Neurociências (gráfico 2)

## Pioneirismo

O Brasil tem um papel pioneiro na identificação e pesquisa desses canabinóides. O laboratório de Zuardi foi o primeiro no mundo a demonstrar os efeitos ansiolíticos (calmantes) e antipsicóticos do CBD, ainda nas décadas de 1970 e 1980 -- quando o estudo da maconha estava longe de ser essa vedete científica da atualidade. Todos os professores que lideram pesquisas nessa área hoje na FMRP são ex-alunos de Zuardi (que continua ativo); e o grupo é atualmente o que mais produz trabalhos científicos sobre o canabidiol no mundo.

Os estudos tiveram um boom a partir de 2008, com a criação do INCT (Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia) Translacional em Medicina, que abriu caminho para parcerias com a indústria e com grupos de pesquisa internacionais importantes; entre eles, o do professor Raphael Mechoulam, na Universidade Hebraica de Jerusalém, descobridor do CBD e considerado a maior autoridade científica em canabinóides no mundo.

O produto brasileiro é uma mistura de CBD puro -- extraído de plantas de maconha importadas da Europa (porque o plantio no Brasil segue proibido, mesmo para fins terapêuticos) -- com óleo de milho. A fórmula, desenvolvida e patenteada pelos cientistas da USP, em parceria com a empresa, é isenta de tetra-hidrocanabinol (THC), a substância que dá o "barato" da maconha, quando a planta é fumada. O THC também tem efeitos terapêuticos comprovados para algumas aplicações -- o Mevatyl, por exemplo, tem mais THC do que CBD --, mas necessita de um controle mais rígido, por conta de seus efeitos colaterais.

Esse desenvolvimento só foi possível graças a uma decisão da **Anvisa**, de janeiro de 2015, que retirou o CBD da lista de substâncias proibidas no Brasil, reclassificando-a como substância controlada. "O entendimento dos diretores (da **Anvisa**) foi fundamentado nas indicações técnicas de que a substância, isoladamente, não está associada a evidências de dependência, ao mesmo tempo em que diversos estudos científicos recentes têm apontado para possibilidade de uso terapêutico do CBD", declarou a agência, na ocasião. "Com isso, a diretoria entendeu não haver motivos para que o CBD permaneça proibido."

Na sequência, além do trabalho de pesquisa científica, o grupo de Ribeirão Preto participou ativamente das discussões sobre regulamentação do uso médico da substância, junto ao Conselho Federal de Medicina.

## Parceria

A parceria com a Prati-Donaduzzi começou ainda antes, em 2014, já prevendo o desenvolvimento de produtos e o depósito conjunto de patentes (com retornos financeiros para a universidade), além da realização de ensaios clínicos e a construção de um Centro de Pesquisa em Canabinóides (um prédio de dois andares, com entrega prevista para agosto deste ano), pago pela empresa, no campus da FMRP.

"Os benefícios da parceria entre Prati-Donaduzzi e USP Ribeirão Preto são imensuráveis, pois a sinergia estratégica entre instituição pública e privada propiciou a união de recursos para agilizar o desenvolvimento de produtos contendo canabidiol altamente purificado e, principalmente, a realização de ensaios que comprovam a qualidade da formulação", disse ao Jornal da USP o gerente de Pesquisa e Desenvolvimento da empresa, Liberato Brum Junior.

"Ver essa medicação com uma possibilidade de usos tão grande chegar à farmácia é, realmente, uma sa-

Continuação: Canabidiol desenvolvido na USP chega às farmácias; compra requer receita

tisfação muito grande", comemora o pesquisador José Alexandre Crippa, professor titular de Psiquiatria e chefe do Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento da FMRP.

A mesma formulação aprovada como fitofármaco está sendo usada num ensaio clínico de fase três, com 110 crianças, para testar a eficácia do CBD no tratamento de casos graves de epilepsia refratária (que não responde aos tratamentos disponíveis). Algumas dessas crianças, segundo Zuardi, chegam a ter mais de 500 convulsões por mês. Trata-se de um estudo

randomizado e duplo-cego, que vai comparar os resultados de crianças tratadas com o CBD versus placebo -- em ambos os casos, sem deixar de aplicar o tratamento padrão, com as drogas convencionais. Os resultados são esperados para o ano que vem.

Além disso, os pesquisadores trabalham no desenvolvimento de várias moléculas sintéticas, análogas ao CBD, que permitiriam produzir novos medicamentos sem a necessidade de usar a planta da maconha.

## As contribuições para o mundo do Direito da tecnologia blockchain

A tecnologia **blockchain**, também conhecida como "protocolo de confiança", foi criada em 2008 por Satoshi Nakamoto como a principal **inovação** tecnológica do **bitcoin**, porém não se confunde com a conhecida criptomoeda. Na verdade, a **blockchain** é a tecnologia por trás do **bitcoin** e de todas as criptomoedas, mas também pode ser utilizada nos mais variados seguimentos, como no setor educacional, alimentício, automobilístico, marketing, na área da saúde e até mesmo no campo do direito.

A tecnologia propõe imutabilidade, transparência e descentralização como medida de segurança, funcionando como um livro-razão público sem o intermédio de terceiros. Trata-se de uma base de dados distribuída que guarda um registro de transações permanentes e à prova de violação, não podendo ser alterada, eis que armazena informações em blocos dependentes uns dos outros, formando uma cadeia de blocos.

Essas informações não são armazenadas em um computador central, mas sim em milhares de computadores, cada qual com o seu **backup**, o que significa que não há um ponto único de falha, pois se um nó deixa a rede, outros nós já têm armazenada uma cópia exata de toda a informação compartilhada. Isso faz com que a tecnologia seja segura, pois um **hacker** não poderia modificar informações na **blockchain** sem controlar toda a rede.

**Quais** são as vantagens e desvantagens? A maior vantagem da tecnologia é que suas informações são criptografadas exigindo uma assinatura digital, o que gera segurança nas transações e garante a proteção contra possíveis ameaças, sendo um mecanismo inviolável para armazenamento de dados.

A dificuldade da tecnologia está na exigência de uma grande capacidade de processamento ou de uma rede capaz de aguentar um grande volume de dados, para

evitar sobrecarga. Além disso, a sua implementação carece da reunião de diversos projetos, como a tecnologia da informação, dependendo da colaboração de terceiros, o que pode tornar o processo de aplicação um pouco complicado. Portanto, é importante que a implantação seja bem avaliada e planejada para o seu bom desempenho.

**Diferentes** tipos de **blockchain** A tecnologia pode ser utilizada em diversos negócios em função da sua base de registro de transações. Na área da educação, apresentamos como principal exemplo a emissão de diplomas, certificados, credenciais e históricos de múltiplos cursos. Nesse segmento, a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) foi considerada a primeira universidade do Brasil a emitir diplomas via blockchain.

A tecnologia na esfera jurídica No campo do Direito, ela pode refletir de inúmeras formas, sendo muito utilizada em consultoria consultiva. O **OriginalMy** é um dos exemplos mais relevantes, por se tratar de um protocolo de verificação de identidade pessoal que aproveita a tecnologia para gerenciar as identidades digitais. Ou seja, ele pode constatar a autenticidade de diversos tipos de documentos digitais, como contratos e a identidade de pessoas. Desse modo, a segurança e a confiança oferecida têm sido comparadas à fé pública dos cartórios na autenticação, além de facilitar o registro e transferência de bens móveis e imóveis, evitando o risco de falsificação e todo o procedimento burocrático.

Segundo a Organização Mundial da **Propriedade** Intelectual (OMPI), é possível usar a tecnologia para identificar a origem e autoria de uma obra, agilizar a concessão de registros de marcas e patentes e controlar e combater a pirataria. Isso porque o autor de uma obra pode certificar uma peça na medida em que ela será criada, aplicando-se a proteção contra plágios, ou mesmo enquanto estiver aguardando a con-

Continuação: As contribuições para o mundo do Direito da tecnologia blockchain

firmação do registro no órgão oficial, podendo ser utilizada como meio adicional de proteção.

Nos contratos, também pode ser uma importante aliada, pois por se tratar de uma base de dados imutável, as partes podem garantir a impossibilidade de adulteração do conteúdo depois que ele for assinado, conferindo integridade e autenticidade nos documentos, além de trazer maior segurança por meio do uso de identidades verificadas por assinatura eletrônica.

A tecnologia também poderá contribuir no processo de **compliance** da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), já que pode ser facilmente integrada em sites, portais ou aplicativos, permitindo ao usuário que assine contratos ou documentos digitais e requerimentos de autorização para acessar os dados pessoais. Portanto, poderá ser incorporada na preservação dos dados e para evitar a invasão de **hackers** e sanções por descumprimento da legislação.

Outro importante exemplo de utilização da **blockchain** B> são os contratos inteligentes, conhecidos como **smart** contracts. Trata-se de contrato

autoexecutável criado para facilitar a negociação, proporcionando confiança nas transações **online**, com objetivo de consentir que pessoas desconhecidas façam negócios **online** sem o intermédio de uma autoridade central. Com a referida tecnologia, um contrato de locação, por exemplo, pode ser firmado por meio de um **software** de automação, no qual os dados das partes e da locação são preenchidos automaticamente, com assinatura digital e os envolvidos podem acessar os documentos com uma senha única, sem possibilidade de alteração do conteúdo.

É importante ressaltar que tais aplicações ainda estão emergindo no campo do Direito, por se tratar de uma tecnologia nova, sendo necessária sua regulamentação para assegurar as relações jurídicas.

No cenário atual, com o aumento das transações **online**, é imprescindível maior segurança dos dados, o que pode ser perfeitamente fornecido pela tecnologia **blockchain**, mas ainda é preciso crescimento e credibilidade frente ao novo mercado virtual.



## A pandemia da pirataria



Além das tantas incertezas que vivemos atualmente em todo o mundo, com mais de 4 milhões de infectados pela covid-19 e quase 300 mil mortos, somos também obrigados a conviver com a falsificação de máscaras de proteção, álcool em gel e luvas cirúrgicas. Enquanto uns se esforçam, ao máximo, para abastecer o mercado com produtos legais, outros, parasitas aproveitadores, fabricam e revendem estes itens falsificados, contribuindo ainda mais para o caos, para o aumento do número de infectados e para as mortes que ocorrem. Notícias vindas da aduana norte-americana e da União Europeia dão conta que até kits de teste para o covid-19 foram apreendidos por serem falsificados. O que mais dizer? É natural que o consumo de mídias de entretenimento aumentasse nas principais plataformas de streaming, porém, segundo recente estudo realizado pela empresa Muso, especializada em pirataria digital, o consumo ilegal de séries e filmes chegou a quase 70% em alguns países.

Na Alemanha, por exemplo, houve um aumento de mais de 35% no número de downloads de conteúdo ilegal. A Itália, também fortemente afetada pela pandemia do coronavírus, lidera a estatística, com aumento de mais de 65%, na chamada pirataria digital. Segundo a Muso, os números recentes representam um aumento sem precedentes nas visitas aos sites de pirataria. O Brasil, logicamente, segue essa tendência. Quem atua no combate à **pirataria**, no ambiente virtual, claramente notou, nos últimos dias, um exagerado aumento no volume de conteúdo não autorizado de filmes, músicas, obras literárias e ga-

mes, ofertados, ilegalmente, pelos meios eletrônicos, além de um expressivo crescimento das ofertas de produtos físicos não licenciados (não oficiais), disponibilizados nas mais diversas plataformas de vendas. Este aumento desenfreado no acesso à rede, para consumo de pirataria, além de afetar o tráfego legal de dados, também possibilita aos criminosos acessos indevidos, e a possibilidade de fraudes e golpes, abrindo espaço para invasões e ataques cibernéticos, com um fluxo de malwares e phishing muito acima da média.

Segundo informações do Google, em uma semana (6 a 13 de abril deste ano) foram detectados aproximadamente 18 milhões de e-mails por dia contendo malwares, número muito acima da média. Os criminosos também estão em casa (ou deveriam estar) buscando oportunidades para praticar o ilícito. Mas nem só de más notícias vivemos em tempos de covid-19. Empresas como IBM, Canon e Toyota decidiram conceder acesso a algumas de suas patentes e outros direitos de **Propriedade Intelectual**, para o rápido desenvolvimento de medicamentos e equipamentos na luta contra novo coronavírus. Afinal de contas, quando falamos em proteção às **patentes**, falamos de **Propriedade Intelectual** e, quando falamos de combate à pirataria, também estamos falando da proteção à Propriedade Intelectual. Há que se destacar que a gestão atual do **Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCPC)** é digna de elogios. Nos últimos 18 meses, muitos avanços conquistados e muitas entregas realizadas.

O CNCPC vem desempenhando importante papel na condução da política pública de enfrentamento a este crime viral, enfrentando inclusive questões voltadas ao combate da pirataria digital, com a recente elaboração de um importante guia de boas práticas e orientações às plataformas de comércio eletrônico para implementação de medidas de combate à venda de produtos piratas, contrabandeados ou, de qualquer modo, em violação à Propriedade Intelectual. Aliás, o CNCPC será tema de meu próximo livro que contará a sua história nestes 15 últimos anos, desde a sua criação. O Conselho representa um verdadeiro divisor de

Continuação: A pandemia da pirataria

águas no enfrentamento às práticas de pirataria em nosso país. O título já está pronto: "A pandemia da pirataria". A pirataria, há anos, se alastra pela sociedade, sem distinção de país, raça, credo ou religião, agindo como um vírus oportunista, que degrada a indústria legal, os empregos formais, a justa concorrência, a arrecadação de impostos e, principalmente, a saúde e segurança dos consumidores.

O parasitismo, essência **da** pirataria, é uma grave doença, e merece ser tratada. Oxalá que, com as recentes mudanças na estrutura do Ministério da Justiça, seja dada continuidade aos excelentes trabalhos do CNCP. Oremos, pois, por saúde e proteção, não es-

quecendo de também acender uma vela pela continuidade dos trabalhos de combate **à** pirataria, em nosso país. \*Márcio Costa de Menezes e Gonçalves é o CEO do escritório MG Advogados, especialista **em** Propriedade Intelectual e Direito Digital, presidente do ICI - Instituto do Capital Intelectual e diretor jurídico da Associação Brasileira de Licenciamento **de** Marcas e Personagens (Abral). Membro das Comissões **de** Propriedade Intelectual e de Direito da Moda, da OAB/SP. Foi o primeiro secretário executivo **do** Conselho Nacional de Combate à Pirataria - CNCP, do Ministério da Justiça

## Índice remissivo de assuntos

**Patentes**

3, 9

**Propriedade Intelectual**

7, 9

**Inovação**

7

**Pirataria**

9